

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MARCOS PAULO PONTES DOS SANTOS

A ORIGEM DO ESTADO CIVIL E A SUA RELAÇÃO COM A NATUREZA
HUMANA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE HOBBS E ROUSSEAU

CURITIBA

2018

MARCOS PAULO PONTES DOS SANTOS

A ORIGEM DO ESTADO CIVIL E A SUA RELAÇÃO COM A NATUREZA
HUMANA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE HOBBS E ROUSSEAU

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção de título de Especialista, Curso de Especialização em Ensino de Filosofia. Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Profº Dr. Wilson de Oliveira

CURITIBA
2018

“Para cada aluno meu que precisa ser protegido contra um leve excesso de sensibilidade, há três que precisam ser despertados do sono da vulgaridade. A tarefa do educador moderno não é derrubar florestas, mas irrigar desertos. A defesa certa contra sentimentalismos falaciosos é inculcar sentimentos corretos”

C.S. Lewis

RESUMO

O presente trabalho se divide em duas etapas, na primeira visamos explorar aspectos do pensamento antropológico filosófico de Thomas Hobbes e Jean Jacques Rousseau, bem como seus desdobramentos no campo político, especificamente no processo de fundação do Estado Civil por meio da hipótese do contrato ou pacto social, buscamos correlacionar a ideia de natureza humana apresentada por ambos e sua relação com a origem do Estado Civil, para tanto realizamos análise bibliográfica de alguns textos clássicos com o auxílio de comentadores. Na sequência buscamos propor como produto pedagógico, para o ensino de filosofia, uma Unidade Didática que visa examinar fragmentos textuais que possam nortear a reflexão sobre os problemas da natureza humana e da origem do estado civil na perspectiva desses filósofos, juntamente com os textos selecionados propomos uma abordagem metodológica e um roteiro de estudos seguidos de uma proposta de avaliação que visa integrar desde o trabalho coletivo ao individual, por meio de debate de grupos direcionado e a produção textual.

Palavras-chave: Antropologia – Estado de Natureza – Estado Civil.

ABSTRACT

The present work is divided in two stages, in the first one we aim to explore aspects of the philosophical anthropological thought of Thomas Hobbes and Jean Jacques Rousseau, as well as its unfoldings in the political field, specifically in the process of foundation of the Civil State through the hypothesis of the contract or pact social, we sought to correlate the idea of human nature presented by both and its relation to the origin of the Civil Status, for this we perform bibliographical analysis of some classic texts with the aid of commentators. In the sequence we seek to propose as a pedagogical product, for the teaching of philosophy, a Didactic Unit that aims to examine textual fragments that can guide the reflection on the problems of human nature and the origin of the civil state in the perspective of these philosophers, along with the selected texts we propose a methodological approach and a study roadmap followed by an evaluation proposal that aims to integrate from collective to individual work, through targeted group discussion and textual production.

Key words: Anthropology - State of Nature - Civil Status

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 JUSTIFICATIVA	8
2 ESTADO DE NATUREZA E A CONDIÇÃO HUMANA ORIGINAL.....	9
2.1 O ESTADO DE NATUREZA EM HOBBS E ASPECTOS FUNDAMENTAIS DE SUA ANTROPOLOGIA	12
2.2 O ESTADO DE NATUREZA EM ROUSSEAU E ASPECTOS DE SUA ANTROPOLOGIA.....	17
3 A DOUTRINA CONTRATUALISTA	21
3.1 A DOUTRINA CONTRATUALISTA EM HOBBS.....	22
3.2 A DOUTRINA CONTRATUALISTA EM ROUSSEAU.....	25
4 O PROBLEMA DA NATUREZA HUMANA E SUAS RELAÇÕES COM O ESTADO CIVIL	29
4.1 A NATUREZA HUMANA E A NECESSIDADE DO ESTADO CIVIL EM HOBBS	29
4.2 O BOM SELVAGEM SUA DEGENERAÇÃO E O ESTADO CIVIL EM ROUSSEAU	31
5 PROPOSTA DE APLICAÇÃO EM ENSINO DE FILOSOFIA	33
5.1 METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DO CONTEÚDO: UNIDADE DIDÁTICA.....	33
5.2 CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO CULTURAL, POLÍTICA E COGNITIVA.	38
5.3 CONTRIBUIÇÕES PARA O DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR.....	39
6 CONCLUSÃO.....	40
7 REFERÊNCIAS.....	42

1 INTRODUÇÃO

Conforme aponta Rodrigo (2009), embora o ensino de filosofia seja algo praticado no Brasil, na escola secundária, desde o período colonial, historicamente, dentro do quadro brasileiro, a educação filosófica foi constantemente marcada por tensões, visto que seu ensino esteve predominantemente voltado para a formação das elites, sua institucionalização formal nos currículos escolares seguiu de sucessivas oscilações, apenas recentemente é que temos experienciado a sua introdução como disciplina obrigatória dentro de uma estrutura escolar básica universalizada de direito público e subjetivo, e mesmo entre os especialistas houve constantes dissensões acerca da possibilidade de se ensinar filosofia para camadas populares, outrora distantes da cultura erudita e com uma formação cultural e escolar bastante restrita e deficitária.

Para Paro (2010), na medida em que a democracia se tornou um valor fundamental de nossa sociedade, igualmente se fez indispensável a democratização do acesso ao saber e de condições tanto estruturais quanto pedagógicas que possam viabilizar uma educação de qualidade para todos, nessa perspectiva é que buscamos um maior aprofundamento por meio da análise, reflexão e compreensão de alguns temas e problemas de natureza filosófica, bem como o seu ensino para estudantes da última etapa da educação básica. Esse trabalho tem como intenção fundamental contribuir para a construção e desenvolvimento de instrumentos metodológicos que possam servir como ferramentas para orientar o processo de ensino da filosofia nessa etapa.

Para tanto, decidimos nos debruçar sobre o campo da filosofia política moderna, realizando um recorte que aborde a antropologia e sua relação com o pensamento político de Hobbes e Rousseau, visto que ambos os autores identificaram quadros de condições humanas distintas e mesmo antípodas diante do estado de natureza, conceito empregado por filósofos contratualistas para designar a condição humana anterior ao Estado Civil, e que supostamente levaram ao surgimento do Estado Civil. Nessa perspectiva, queremos identificar e expor os principais problemas e a forma como esses autores lidaram com eles, a fim de servir como mecanismos de estímulo da reflexão filosófica no ensino de filosofia para o ensino médio, bem como compor um instrumento pedagógico que possa servir de

auxílio para empregar estratégias articuladas e sistemáticas a fim de garantir o acesso do estudante a esses conhecimentos e exercitar as habilidades filosóficas.

O problema fundamental que queremos abordar com os estudantes é acerca da origem e da necessidade do Estado Civil, nessa perspectiva, pretendemos analisar dois filósofos contratualistas e as antropologias presentes nos pensamentos de Hobbes e Rousseau, que são fundamentais para compreender as causas do pacto ou contrato social, visto que ambos apresentam razões distintas como causas da fundação do Estado Civil e podem servir muito bem para promover a reflexão e o debate, considerando também que diferentemente dos filósofos naturalistas – como, por exemplo, Aristóteles, que concebe o Estado e a vida na *pólis* como uma necessidade natural e essencial à formação do homem que justificaria o Estado como algo natural – os contratualistas estabelecem que a sociedade civil e o Estado civil são resultantes de convenções sociais, que fazem com que o Estado Civil seja conseqüentemente uma instituição criada a partir do pacto estabelecido entre homens e por razões que extrapolam a necessidade natural de um Estado Civil.

Nessa perspectiva, iremos fazer uma análise do Estado de Natureza em Hobbes e Rousseau, bem como todas as suas condições inerentes, ou seja, as condições naturais em que os homens se encontravam antes do surgimento do Estado Civil, seguido das causas que condicionaram o pacto justificando a origem e/ou a necessidade do Estado Civil, bem como as suas atribuições e responsabilidades. Após essa etapa iremos articular num plano de aula estratégias que possam servir de auxílio para o ensino de filosofia promovendo a reflexão, a construção e reconstrução de conceitos por parte do estudante, o contato com problemas de natureza filosófica, bem como a avaliação, a fim de produzir condições significativas para o exercício e aquisição de habilidades de natureza filosófica.

1.1 JUSTIFICATIVA

Visto que vivemos em sociedade e que nosso convívio é todo regulamentado por um conjunto de normas jurídicas, é fundamental nos questionarmos e investigarmos, especialmente com os estudantes de filosofia no ensino médio, sobre a necessidade ou não, bem como as causas ou origens, desses mecanismos reguladores do convívio social. Para tanto, buscaremos em dois autores, que partem de premissas divergentes acerca da condição humana e da origem das leis civis,

reflexões que possam contribuir com o problema inicial acerca da relação entre leis e normas e a condição humana. Nessa investigação nos propomos analisar os conceitos de estado de natureza e contrato social, nas perspectivas dos filósofos Thomas Hobbes e Jean Jacques Rousseau, como possíveis meios de lidar com esse problema.

Buscaremos por meio de pesquisa bibliográfica, analisar fragmentos da obra de ambos os autores, bem como comentadores que possam contribuir com interpretações que nos permitam ampliar o entendimento acerca das relações entre os conceitos de estado de natureza, contrato social e a origem das leis.

Segundo Abbagnano (2007) o estado de natureza, conforme a tradição dos filósofos contratualistas, é um termo que designa uma condição hipotética em que os homens se encontravam antes da fundação da sociedade civil. Nessa perspectiva, temos uma oposição entre Hobbes e Rousseau, na medida em que para o primeiro, durante o estado de natureza, não havia um poder comum ao qual os homens estivessem submetidos, e como eles compartilhavam de uma natureza comum, possuindo os mesmos desejos, esse estado era marcado por uma guerra generalizada. Todavia, Rousseau, opositor, da noção de estado de natureza em Hobbes, defendia e exaltava uma natureza humana marcada pela liberdade e pela perfeição, aonde quem causa a degeneração do que é natural é o próprio homem. Nessa breve exposição já podemos apontar alguns problemas secundários, como o da natureza do homem, os seus apetites ou inclinações naturais, a consequência dessas inclinações dentro de uma condição de existência mútua, da necessidade ou não de leis e governos que interfiram nesse estado natural, havendo a necessidade qual deveria ser o governo mais adequado, se deve haver ou não limites para o exercício desse governo, quais os critérios para considerá-lo um governo legítimo.

Nessa perspectiva a principal hipótese que levantamos é sobre a estreita relação entre antropologia filosófica e política, para isso, queremos compreender como as concepções, nitidamente antípodas, de homem natural em Hobbes e Rousseau culminaram na justificação da fundação do Estado Civil rompendo com o Estado de Natureza por meio do contrato social.

2 ESTADO DE NATUREZA E A CONDIÇÃO HUMANA ORIGINAL

Segundo Abbagnano (2007), há pelo menos três grandes concepções de Estado que podemos examinar, a organicista, a atomista ou contratualista e a formalista. A última, de origem moderna, cujo principal expoente é o filósofo holandês e jurista Hans Kelsen, estabelece o Estado como um ordenamento jurídico de caráter normativo e coercitivo, nessa perspectiva, ele é exclusivamente um aparelho que, por meio de prescrições e poder de coação, que se constituem como direito, visa garantir a organização e manutenção da sociedade política, há nessa perspectiva a ideia de que as duas primeiras concepções, não são necessariamente concepções de Estado, mas sim, pressupõem uma determinada concepção de Estado.

Na concepção organicista, doutrina elaborada originalmente pelos gregos, o Estado, como totalidade da vida social, precede as partes (indivíduos ou grupos), nesse caso, ele é algo natural, e não é possível identificar um ponto crítico na história da humanidade que marque a sua fundação, visto que um organismo é uma totalidade integrada e as partes não subsistem fora do todo.

Na ordem da natureza, o Estado se coloca antes da família e antes de cada indivíduo, pois que o todo deve, forçosamente, ser colocado antes da parte. Erguei o todo; dele não ficará mais nem pé nem mão, a não ser o nome, como se poderá dizer, por exemplo, uma mão separada do corpo não mais será mão além do nome. (ARSITÓTELES p. 15, 1960)

Nessa perspectiva, há de se considerar também, que para Aristóteles, a natureza humana é inclinada à vida social e o homem é um ser gregário que não pode se realizar no distanciamento da coletividade, nas palavras dele, se assim fosse, ou o homem seria um bruto ou um deus, e “o Estado está na ordem da natureza e antes do indivíduo; porque se cada indivíduo isolado não se basta a si mesmo, assim também se dará com as partes em relação ao todo” (p. 15). Portanto, vemos aqui, com maior clareza, a ideia de organicismo, pois, cada parte só faz sentido dentro do todo, e é justamente pela sua função ou seu *télos*, que as coisas são definidas.

Para Abbagnano (2007), essa concepção de Estado como algo que precede o indivíduo e lhe serve como núcleo doador de significado, não se esgota no pensamento grego, mas atravessa toda a história da filosofia ocidental na medida em que observamos esse mesmo entendimento na idade média com Tomás de

Aquino e mais tarde retomado por filósofos como Fichte e Hegel. Nesse contexto, a concepção organicista foi se alternando durante a história do pensamento ocidental, com a perspectiva atomista ou contratualista, que sustenta a tese fundamental do Estado como algo criado pelos indivíduos, e nenhuma de suas características tem fundamento fora do protagonismo humano.

Em geral, essa concepção é simetricamente oposta à anterior (organicismo): para ela o E. (Estado) não tem dignidade ou poderes que os indivíduos não tenham conferido ou reconhecido, e sua unidade não é substancial ou orgânica, não precede e nem domina seus membros ou suas partes, mas é unidade de pacto ou de convenção e só vale nos limites de validade do pacto ou da convenção. (ABBAGNANO, p. 424, 2007)

Dessa forma o Estado passa a ser uma espécie de elemento instituído socialmente, ou seja, o resultado da criação humana, em um ponto de salto qualitativo, diretamente relacionado a fins e intenções, não precede os indivíduos, e nem possui qualquer poder deliberativo sobre eles que não lhe seja concedido pelos mesmos. Interpretado dessa forma, surgem os seguintes problemas: Por quais razões o Estado Civil foi fundado? Qual era a condição do homem anterior à existência do Estado Civil?

Para responder essas questões recorreremos ao pensamento de dois filósofos da doutrina contratualista, que se preocuparam com esses problemas, Thomas Hobbes, filósofo inglês do século XVII e Jean Jacques Rousseau, nascido na Suíça durante o século XVIII. Suas perspectivas, acerca das razões que levaram a origem do Estado e da condição humana anterior a ele, são praticamente antípodas e partem de premissas claramente contrárias, no entanto, conservam uma dimensão estritamente filosófica, já que segundo Mondin (1980), o problema antropológico tem um forte elemento metafísico, na medida em que ambiciona investigar um status universal e atemporal acerca da condição do homem. Portanto, havendo uma condição humana anterior ao Estado Civil e o considerando como uma instituição social há de se pensar numa condição em que os homens se encontravam anteriormente a fundação do Estado, nessa perspectiva, esses filósofos recorreram ao conceito de estado de natureza, que segundo Chauí (2000), designa uma condição pré-social, anterior ao estado civil, na qual os indivíduos existem isoladamente.

Para Alves (2001), o estado de natureza, dentro das doutrinas contratualistas, deve ser compreendido como uma condição hipotética que permite a formulação de um modelo teórico para explicar o viver em sociedade, e é também um dos pólos de uma dicotomia, aonde, de um lado se tem um estado natural não político constituído por sujeitos singulares, cujas características fundamentais são a liberdade e a igualdade, ambas maximizadas, e de outro lado temos um estado civil que politiza o homem, reduz ou elimina aquelas propriedades outrora maximizadas no estado natural e serve aos interesses dos homens que o fundaram. Sendo assim, essa dicotomia é marcada por processo de ruptura que se funda numa espécie de pacto ou contrato social celebrado entre os homens.

O contratualismo engloba, grosso modo, aqueles autores que recorrem à ideia de um Contrato Original para legitimar o poder político. Trata-se, em linhas gerais, de teorias preocupadas em atribuir à vontade humana os desígnios do viver em sociedade e não mais à “natureza das coisas” como defendia a tradição aristotélica. (ALVES, p. 50, 2001)

Resta-nos, então, investigar qual era a condição natural do homem no estado de natureza, tanto no sentido antropológico quanto na dimensão das situações que essa natureza propriamente humana produzia no mundo para aqueles que nele se encontravam.

2.1 O ESTADO DE NATUREZA EM HOBBS E ASPECTOS FUNDAMENTAIS DE SUA ANTROPOLOGIA

Segundo Chauí (2000), o estado de natureza, para Hobbes, é uma situação em o que os homens viviam isolados, dominados pelo medo da morte violenta, em um confronto permanente, aonde impera uma guerra generalizada, eles buscam se proteger por meio de armas e cercas, que em última análise são ineficazes, na medida em que prevalece o homem mais forte e não há nenhuma força intermediária que garanta a conservação dos indivíduos.

Para que possamos compreender melhor as causas que levam a esse caos generalizado, é fundamental investigarmos a antropologia formulada por Hobbes, para ele os homens são fundamentalmente iguais em suas potencialidades físicas e intelectuais, e, por mais que hajam diferenças físicas em graus, entre eles, aonde, por exemplo, uns podem apresentar maior força do que

outros, essencialmente eles podem promover, mutuamente, os mesmos danos. “No que diz respeito à força corporal, o mais fraco tem força suficiente para matar o mais forte, seja por meio de maquinações secretas ou aliando-se a outro que se ache no mesmo perigo em que ele se encontra”. (HOBBS, p. 106, 2014)

Nessa perspectiva, Ribeiro (2011) aponta para o fato de que, segundo Hobbes, os homens são iguais, no sentido de que nenhum é suficientemente poderoso para triunfar de maneira definitiva sobre o outro, a não ser que o golpe definitivo seja para a morte.

Mas, se há maquinações ou desavenças entre os homens vivendo no estado natural, quais seriam as condições que levam à essas circunstâncias?. Segundo Alves (2001), um dos conceitos fundamentais da teoria antropológica hobbesiana é o de paixões, “por paixão entenda-se o esforço (*conatus*) gerado nos homens a partir da sensação produzida por um objeto” (p. 31). Nessa perspectiva, se observarmos com atenção, veremos que Hobbes afirma que o homem não é um ser que se contenta com, por exemplo, uma justiça distributiva equitativa, pois, movido por suas paixões, se dois homens, afetados por um determinado objeto, desejam desfrutá-lo, e possuem a esperança de possuí-lo exclusivamente para si, já temos aí instalado um conflito, nesse caso, originado, segundo Ribeiro (2006), não pela escassez, mas sim, pelo impulso denominado desejo.

Essa é a causa pela qual os homens, quando desejam a mesma coisa e não podem desfrutá-la por igual, tornam-se inimigos e, no caminho que conduz ao fim (que é, principalmente, sua sobrevivência e, algumas vezes, apenas o seu prazer), tratam de eliminar ou subjugar uns aos outros (HOBBS, p. 107, 2014)

Ora, quando um objeto produz um afeto num sujeito, isso se configura como um impulso, entendido como desejo, ou então, o oposto, que seria uma aversão, nessa perspectiva, o objeto pode despertar ou a aproximação ou a repulsa, ambos são movimentos, resultantes da relação entre o sujeito afetado e o objeto. Para Limongi (2009), o apetite (desejo) ou a aversão são o *conatus*, força motriz originária do movimento interno de um animal, mas este, não é algo espontâneo visto que suas causas estão diretamente relacionadas ao afeto de objetos externos ou a imaginação. Segundo Alves (2001) desejo, aversão e desprezo são paixões primárias e delas variam todas as demais paixões e os

valores éticos, nessa perspectiva, o bem ou o mal podem ser designados como aquilo que gera desejo ou aversão, portanto, o egoísmo e o autointeresse são os critérios ou medidas da moral do homem natural.

Ainda segundo Alves (2001), Hobbes postula o desejo como paixão fundamental da condição humana, ele se manifesta como uma busca pela auto-conservação e pela conservação do próprio gênero, mas, há outra paixão antagônica que opera ao lado dessa busca nas ações do homem, o medo. De certa forma, o medo também é resultante de um desejo primário, o de conservação da vida e conseqüentemente a progressão da felicidade.

Algo interessante que podemos notar na antropologia hobbesiana é que o homem é um ser em constante processo de desejar, ou seja, ele se encontra numa condição desejante *ad infinitum*, isso significa que o homem é um ser insatisfeito ou que sua satisfação é sempre provisória e se realiza não no desejo realizado, mas no desejo que se realiza, é por essa razão que continua num constante processo de busca da autorrealização inesgotável, que só se encerra com sua morte. Mas, em que se funda essa condição de ser desejante?. Segundo Alves (2001):

Hobbes aponta como um dos principais motivos dessa incessante busca de mais e mais poder, além do próprio prazer de tornar-se cada vez mais poderoso, a antecipação contra o amanhã. Este antecipar-se significa assegurar-se, através do máximo acúmulo possível de poder, que sob quaisquer circunstâncias futuras ainda se conseguirá permanecer com os meios necessários para viver bem. (p. 34)

Como os homens são, para Hobbes idênticos nas faculdades do corpo e do espírito, conhecer-se em sua essência universal é conseqüentemente conhecer também o outro, e sabendo o homem da ambição do poder e da segurança como um desejo universal, bem como dos riscos que possui na medida em que mesmo o homem fisicamente mais fraco ainda é capaz de astutamente eliminá-lo, é que ele se antecipa para acumular o máximo possível de condições que permitam sua autopreservação, pois, na medida em que não há qualquer instituição arbitrária que regule as relações entre os homens, o outro é sempre uma ameaça. Segundo Ribeiro (2011), Hobbes choca ao apresentar uma concepção de homem distinta daquela tradicionalmente exposta, derivada do aristotelismo e da filosofia

escolástica medieval, aonde o homem é um ser sociável pela sua própria natureza e que acabou fundando uma imagem falsa do homem.

Em vista dessa situação de desconfiança mútua, não há nenhuma forma de proteger a si mesmo tão razoável quanto a antecipação, isto é, dominar mediante a força ou a astúcia a tantos homens quanto for possível, por tempo suficiente para que nenhum outro poder o ameace (HOBBS, .p 107, 2014)

Para Ribeiro (2011), no estado natural, num encontro marcado pela tensão entre dois sujeitos, não sabendo ambos quais são, exatamente, os desejos um do outro, ou na medida em que algum deles pretende proteger aquilo que está em sua posse, na eminência da probabilidade de ser atacado pelo seu adversário, por querer proteger o que tem ou por querer tomar o que lhe convêm, é mais razoável investir no ataque, esse investimento deriva de uma desconfiança de caráter pessimista acerca da possível ação do outro, tal conclusão não é produto de uma irracionalidade, mas exatamente o contrário, é a própria razão por meio de um cálculo probabilístico. Considerando todas as condições expostas sobre a natureza do homem que leva os homens à desconfiança e ao conflito violento, já que no estado de natureza o homem possui direitos naturais, que basicamente é o direito de fazer tudo o que lhe for desejável e possível, mas esses não são arbitrados por um elemento regulador, sendo assim, o homem é dono daquilo que for capaz de conservar, enquanto for capaz de conservá-lo e nada lhe garantirá o sucesso além de si mesmo, por meio de sua força e astúcia.

Outro fator relevante da condição humana para Hobbes é o desejo do homem pela glória, que segundo Alves (2001) pode ser entendida não apenas como a conquista pelo poder, mas o reconhecimento que os outros lhe dão:

Então, cada homem pretende que os outros homens lhe confirmem as honras e a reputação que julga ter. Quando isso não ocorre, há um sentimento de ofensa, e o ofendido se esforçará para arrancar de seu "ofensor" o apreço que julga merecer. A busca da glória é uma das principais constatações da natureza humana que fundamentam o pessimismo antropológico frequentemente atribuído a Hobbes. (p. 36)

Dessa forma, podemos considerar que, simultaneamente os dois homens, enquanto potenciais adversários estão sujeitos aos mesmos perigos, fundamentalmente o de morte, enfrentam as mesmas adversidades, já que estão num constante processo de desconfiança generalizada baseada no fato de que as

ações dos outros homens são motivadas pelas mesmas paixões, são igualmente ambiciosos, individualistas, competitivos e infinitamente insatisfeitos, bem como desejosos pela glória, e para agravar a situação, como não há um dispositivo que sirva de árbitro das relações humanas, ambos são livres para agir da maneira que lhes for conveniente, seja pela força ou pela astúcia, e por mais forte e astuto que um homem for, este nunca estará absolutamente seguro.

Portanto, os homens estão, no estado de natureza, submetidos a uma condição de competição violenta que visa ao acúmulo de condições existenciais individualmente favoráveis, mas como os homens são perigosos e todos esses elementos podem ser, a qualquer momento, subtraídos, surge uma desconfiança generalizada que os move a agressividade ativa como forma de garantia da segurança e um desejo insaciável de glória, que visa garantir o seu destaque e uma discriminação ostentada diante dos demais homens a fim de esnoabar o poder que possuem.

Por essas razões é que Hobbes afirma que o estado de natureza é um estado de guerra de todos contra todos, não uma guerra que se efetiva necessariamente, mas uma espécie de expectativa entre os homens que se manifesta num clima de tensão.

Por isso, quando não existe um poder comum capaz de manter os homens numa atitude de respeito, temos a condição do que denominamos guerra; uma guerra de todos contra todos. Assim, a guerra não é apenas a batalha ou o ato de lutar, mas o período de tempo em que existe a vontade de guerrear. (HOBBS, p. 108, 2014)

Para Hobbes, nessas condições, não há noções gerais de legalidade, justiça ou injustiça, bem ou mal, propriedade privada, e nem há progresso na ciência ou cultivo da terra, no desenvolvimento tecnológico, na navegação ou em qualquer outro processo que promova o desenvolvimento de artefatos de benefício coletivo, visto que a moral está relacionada aos afetos particulares e o progresso técnico e científico é incerto devido a falta de segurança. Em suas palavras, “as principais virtudes na guerra são força e fraude” (HOBBS, p. 110, 2014). Dessa forma são essas as principais características do estado natural e da condição humana anterior a civilização para Hobbes.

Portanto, Hobbes sustenta uma tese distinta da aristotélica - aonde o homem é um *zoo politikon*, animal gregário, naturalmente voltado para o convívio

social, e a cooperação, sendo uma parte de um todo e que não se realiza fora dele -, pois para Hobbes o homem é o lobo do homem.

2.2 O ESTADO DE NATUREZA EM ROUSSEAU E ASPECTOS DE SUA ANTROPOLOGIA

O estado de natureza apresentado por Rousseau é, em grande parte, o avesso daquele exposto por Hobbes, tanto no que diz respeito a própria lógica que opera sobre as paixões humanas quanto ao resultado destas para a existência humana no mundo, segundo Chauí (2000):

A concepção de Rousseau, segundo a qual, em estado de natureza, os indivíduos vivem isolados pelas florestas, sobrevivendo com o que a Natureza lhes dá, desconhecendo lutas e comunicando-se pelo gesto, pelo grito e pelo canto, numa língua generosa e benevolente. Esse estado de felicidade original, no qual os humanos existem sob a forma de um selvagem inocente. (p.220)

Portanto, nessa perspectiva, originalmente o homem não era necessariamente um ser social, e embora essa condição, de coexistência e não de convivência, fosse marcada pela ausência de uma instituição arbitrária, os homens viviam em paz. Diferentemente de Hobbes, Rousseau expõe, em sua leitura da realidade humana, anterior ao estado civil, e na contramão da tradição até então assentada, uma perspectiva otimista quanto à condição original dos homens e sua natureza.

Para tecer essa exposição Rousseau estabeleceu um método e dirigiu uma crítica ao trabalho realizado pelos seus antecessores ao afirmar que estes cometeram equívocos no processo de exposição da condição natural do homem anterior ao estado civil. Segundo Abrão (1999), havia em Rousseau certa indignação quanto a condição atual em que os homens de sua época se encontravam, já que a realidade social na qual ele estava inserido era marcada pelo protagonismo de homens dissimulados, cheios de paixões degeneradas, vícios, e apetites inclinados para objetos desnecessários e que iam contra a própria natureza. Nesse sentido, os juristas e filósofos, que tentaram construir uma narrativa acerca do homem no estado de natureza, nada mais fizeram do que transportar para esse estado a figura do homem civilizado.

Os filósofos que examinaram os fundamentos da sociedade sentiram a necessidade de voltar até o estado de natureza, mas nenhum deles chegou até lá. [...] todos, falando incessantemente da necessidade, da avidez, opressão, desejo e orgulho, transportaram para o estado de natureza ideias que tinham adquirido em sociedade; falavam do homem selvagem e descreviam o homem civil. (p. 52)

Segundo Arbousse-Bastide et Machado (1999), Rousseau propôs que a análise acerca da condição natural do homem deveria ser conduzida por um método que não tomasse os fatos da realidade do homem na sociedade civil como referência, visto que, os que assim incorreram, apontaram para um homem “pervertido”, ao descrevê-lo em uma condição marcada pela violência, ambição e paixões destrutivas, isso ocorreu, justamente, porque essas são propriedades presentes nos homens civilizados e que foram erroneamente deslocadas para o homem selvagem.

Para Rousseau, há entre os homens dois tipos de desigualdades, a primeira natural ou física e a segunda moral ou política. A desigualdade natural ou física não é condição necessária para que se estabeleça a guerra e o conflito entre os homens, visto que no estado natural, o homem é dotado de certas condições psicológicas que não lhe inclinam ao caos, já que suas paixões não são naturalmente más, mas sim, os mecanismos que permitem as condições fundamentais para que a racionalidade se desenvolva. Além disso, a natureza é muito bem ajustada e oferece ao homem tudo o que ele necessita para se preservar, isso porque o homem natural ou selvagem é “privado de toda espécie de luzes, só experimenta as paixões desta última espécie, não ultrapassando, pois, seus desejos e suas necessidades físicas”. (p. 66)

Nessa perspectiva, o homem selvagem de Rousseau não é ambicioso, nem violento ou desconfiado como o homem natural de Hobbes, visto que essas paixões são, para Rousseau, degenerações das paixões naturais. O homem selvagem não busca o acúmulo de bens porque não pratica a previdência, e esta, seria resultante de todo um complexo sistema de ideias que degeneram sua condição natural. No estado natural o homem buscava apenas garantir as condições mínimas para sua própria existência, que seriam a alimentação, uma parceira para a reprodução e o descanso, e os únicos males que temeria seria a dor e a fome. Nessa condição, assim como os demais animais, nem a morte lhe preocupa e nem o luxo o

impulsiona, pois o homem vive o momento imediato sem grandes projeções para o futuro.

Sua imaginação nada lhe descreve, o coração nada lhe pede. Suas módicas necessidades encontram-se com tanta facilidade ao alcance da mão e encontra-se ele tão longe do grau de conhecimento necessário para desejar alcançar outras maiores que não pode ter nem previdência, nem curiosidade. [...] Sua alma, que nada agita, entrega-se unicamente ao sentimento da existência atual sem nenhuma ideia de futuro, ainda que próximo, e seus projetos, limitados como suas vistas, dificilmente se estendem até o fim do dia (ROUSSEAU, p. 66 e 67, 1999)

O estado natural não era uma situação existencial de escassez do que é fundamental para a garantia da existência do homem, e, considerando que o homem ainda não havia desenvolvido todo o complexo de sistemas, significados e valores oriundos da linguagem, e que por sua vez interferem diretamente no funcionamento do intelecto humano e no seu comportamento, o selvagem não possuía ambições, e vivia satisfeito, visto que o que recebia da natureza é suficiente para sua própria conservação e “seus desejos não excedem suas necessidades físicas” (ROUSSEAU, 2008). Sendo assim, não haveria razões para que os homens entrassem em conflito, visto que, se não havia entre eles a paixão pela glória, pelo poder, pela segurança e o medo da morte, que seriam para Hobbes algumas das razões que inclinava os homens para um estado de guerra procedente da insegurança e da ambição.

Portanto, a nudez, a falta de habitação e a privação de todas essas inutilidades que julgamos tão necessárias não constituem uma infelicidade tão grande para os primeiros homens, nem, principalmente, um obstáculo tão grande para a sua conservação. (ROUSSEAU, p. 53, 2008)

Outro fator interessante é que para Rousseau, o homem natural privado do engenho da tecnologia do homem civil, e de todo o conforto e futilidades, tem a possibilidade de desenvolver suas potencialidades naturais, visto que, na ausência dos instrumentos utilizados pelo homem civilizado - que atrofiam seus potenciais -, ele pode desenvolvê-los plenamente, sendo assim, a vida natural é um forte estímulo à realização plena das competências humanas naturais. Aqui podemos notar sua perspectiva naturalista, na medida em que, suas observações sobre os animais, em suas condições naturais vão delineando e influenciando sua reflexão sobre o homem selvagem.

Perceber e sentir será seu primeiro estado, que terá em comum todos os outros animais; querer e não querer, desejar e temer, serão as primeiras e quase as únicas operações de sua alma, até que as novas circunstâncias nela determinem novos movimentos. (ROUSSEAU, p. 65, 1999)

Segundo Rousseau a propriedade essencial do homem, numa perspectiva metafísica, é a liberdade, e isso, em última análise, é o que diferencia fundamentalmente o homem dos demais animais e permite a sua perfectibilidade, que é a capacidade de adquirir novas habilidades de acordo com as circunstâncias impostas pela própria ambiência em que ele se encontra. É por essa razão que Rousseau afirma que quando a natureza do homem se cala a sua vontade ainda fala.

Em cada animal vejo somente uma máquina engenhosa a que a natureza conferiu sentidos para recompor-se por si mesma e para defender-se, até certo ponto, de tudo quanto tende a destruí-la ou estragá-la. Percebo as mesmas coisas na máquina humana, com a diferença de tudo fazer sozinha a natureza nas operações do animal, enquanto o homem executa as suas como agente livre. (ROUSSEAU, p. 64, 1999)

Aqui vemos claramente que o animal é determinado pela sua natureza e o homem possui a liberdade de se subordinar ou não à ela, é nesse sentido que Rousseau afirma que repousa a espiritualidade humana, uma espécie de vontade livre capaz de concordar ou resistir a natureza. Sendo assim, o homem é um ser naturalmente livre, pacífico, sem ambições e nem inclinações marcadas por paixões violentas, visto que a degeneração do homem se dá na negação da natureza resultante da civilização e das instituições sociais.

3 A DOUTRINA CONTRATUALISTA

Segundo Abbagnano (2007) a doutrina contratualista já estava presente no mundo antigo no pensamento dos sofistas e dentre os filósofos romanos, mas com a queda do império e a consolidação do cristianismo católico, ela acabou eclipsada pela ideia de direito divino de governar bastante presente no pensamento medieval. Foi retomada apenas com o advento da modernidade, com pensadores reformadores que recorreram à doutrina contratualista a fim de preservar o direito do povo de rebelar-se contra os governantes despóticos. Espinosa e Hobbes utilizaram dessa doutrina para justificar o exercício do poder absoluto de um soberano como mecanismo de ordenamento social e garantia de direitos básicos aos civis. Locke trata do contrato como um pacto realizado entre homens para unirem-se numa sociedade política e preservarem direitos naturais tais como a liberdade e a propriedade, e mais tarde, Rousseau trata do contrato como uma instância legitimadora de uma condição convencionada de igualdade entre os homens criando um vínculo associativo entre eles, que na verdade acabou por corromper a condição original do homem.

Segundo Alves (2001) a doutrina do contrato social engloba aqueles autores que recorrem a ideia de um contrato selado entre os homens para legitimar o poder político, dessa forma eles recorrem à vontade humana como promotora dos desígnios do viver em sociedade e não mais à natureza como na tradição aristotélica, dessa forma o homem passa a ser um ente autônomo diante da natureza e confia na razão como elemento que lhe permitirá superar as fragilidades da condição existencial anterior a sociabilidade.

Para Ribeiro (2011) os filósofos contratualistas eram aqueles que basicamente afirmaram que a origem do Estado e da sociedade se deu na formulação de um contrato, aonde anteriormente a ele os homens viviam, naturalmente, ausentes de um poder arbitrário que organizaria a convivência. De forma geral podemos dizer que as teorias contratualistas tentam dar conta de explicar a origem do estado civil negando-a como algo simultâneo a existência humana, nesse sentido, os filósofos que aderem a esse pensamento afirmam que a sociedade civil, o Estado e os demais elementos derivados do contrato social são criados pelos homens, como um conjunto de convenções, e que houve algum momento da história humana, em que estes viveram sem a existência e

interferência de um Estado responsável de alguma forma em arbitrar suas ações e relações.

3.1 A DOCTRINA CONTRATUALISTA EM HOBBS

Para melhor compreender as causas da constituição do contrato em Hobbes precisamos retomar alguns aspectos fundamentais da condição do homem em estado de natureza, a saber, que ele busca, fundamentalmente, a sua própria conservação, que é o seu bem maior, e o seu maior medo é a morte. Na medida em que não há um poder central para suprimir suas paixões, uma espécie de esforço (*conatus*) gerado nos homens a partir da sensação produzida por um objeto, que os leva ao desejo ou a aversão, os homens agem livremente, sem que haja instancias que detenham o poder de conter essas paixões que são, segundo Hobbes, contrárias a lei natural. Nesse quadro a razão natural opera como uma “máquina” equalizadora dos benefícios e danos que uma determinada ação pode produzir para si, e na medida em que a desconfiança está estabelecida, isso ocasiona um estado eminente de guerra.

Para Ribeiro (2006) no estado de natureza hobbesiano os homens são iguais em possibilidades e paixões, e dessa igualdade decorre, na ausência de um poder estatal, a guerra entre eles, justamente pelo fato de suas paixões serem de natureza desagregadora, e não havendo esse poder capaz de manter minimamente o respeito entre os homens surge o conflito. Portanto, a combinação desses fatores gera, segundo Alves (2001), um homem marcado por uma condição existencial paradoxal, aonde há uma oscilação entre razão e paixões, pela possibilidade da perda, conseqüentemente, daquilo que se quer preservar, a própria vida, e o homem não é naturalmente gregário, visto que suas paixões naturais são elementos que demonstram o contrário, mesmo que para sua própria conservação o homem tenha que promover acordos contingentes e inseguros.

Num primeiro momento, o direito à vida apresenta-se como uma condição essencial à preservação humana. Porém, no estado de natureza, totalmente sujeito à ação desregrada das paixões, o direito à vida amplia-se para um direito a todas as coisas, o que conduz inevitavelmente os homens a um conflito generalizado, cujo principal resultado é a ameaça permanente de morte violenta. (ALVES, p. 56, 2001)

Nessa perspectiva, para solucionar esse paradoxo, os homens são levados racionalmente a preservar sua vida por meio da instituição de um contrato social, que lhes permite a sua conservação e a garantia da paz outrora inexistente. Esse pacto promove a fundação do Estado civil, ou seja, uma instituição baseada em um acordo estabelecido entre os homens visando garantir a própria segurança, nas palavras de Hobbes:

A causa final, fim ou desígnio dos homens (que apreciam naturalmente, a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir a restrição a si mesmos que os leva a viver em Estados, é a preocupação com sua própria conservação e a garantia de uma vida mais feliz. Ou seja, a vontade de abandonar a mísera condição de guerra, consequência necessária das paixões naturais dos homens, se não houver um poder visível que os mantenha em atitude de respeito, forçando-os, por temor à punição, a cumprir seus pactos e a observar as leis naturais. (p. 138)

Dessa forma, os homens trocam sua liberdade irrestrita pela segurança, que em estado de natureza jamais seria possível, visto que, todo e qualquer tipo de associação, mesmo que voltada para a preservação de um coletivo em meio a ameaça de um inimigo perigoso, seria sempre provisória, e não haveria garantias de que quaisquer acordos fossem cumpridos ou que a paz fosse mantida simplesmente pelo derrota do inimigo, pois, mesmo quando os homens se reunissem e vencessem um inimigo comum, ainda assim, após o êxito, esses homens estariam novamente entregues as suas próprias paixões que os inclinam, conforme Hobbes (2017), para a imparcialidade, o orgulho, a vingança, a busca pela honra, e mesmo sem inimigo comum os homens acabariam guerreando entre si, a fim de garantir seus interesses particulares e egoístas. É importante considerar que esse individualismo do homem natural de Hobbes não é o mesmo que o do homem burguês, pois segundo Ribeiro (20xx) o homem hobbesiano busca em última análise as honras derivadas das posses de bens e não o contrário.

Ser governado e dirigido por um critério único, apenas durante um período limitado, como no caso de uma batalha ou de uma guerra, não é suficiente para garantir a segurança que os homens desejariam que durasse todo o tempo de suas vidas. [...] quando não houvesse mais um inimigo comum, ou quando aquele que para alguns é inimigo passasse a ser considerado amigo por outros, seria inevitável que a diferença entre seus interesses os levasse a desunir-se, voltando a cair em guerra uns contra os outros. (HOBBS, p. 140, 2017)

Portanto, nesse quadro, é fundamental estabelecer uma força como um artifício de contenção da natureza humana a fim de garantir a execução das leis naturais, uma vez que estas e a natureza humana são elementos antagônicos. É importante ressaltar que a lei natural em Hobbes é equivalente a uma regra estabelecida pela razão que impede o ser humano de agir de maneira que possa destruir sua própria vida ou privar-se das condições necessárias para preservá-la. É nessa perspectiva que se levanta um conflito complexo, pois, para preservar a sua vida, o homem motivado por suas paixões e imaginação, pode violar o direito e a responsabilidade que o outro tem sobre sua própria vida. Sendo assim, a força arbitrária do Estado é necessária, pois segundo Hobbes (2017), pactos sem espada não seriam mais que palavras e não haveria garantia alguma de que os acordos fossem mantidos.

Para que isso ocorra, esse pacto deve ir além de um mero acordo circunstancial de palavras, ele precisa instituir um soberano dotado de toda força e poder, que em sua figura represente a todos, garantindo a conservação dos súditos, a paz e a segurança comum contra qualquer inimigo externo. Nesse processo os indivíduos transferem não só a sua liberdade ao soberano, mas também suas vontades e seus julgamentos autorizando esse governo a exercer um poder absoluto.

[...] seria como se cada homem dissesse ao outro: desisto do direito de governar a mim mesmo e cedo-o a este homem, ou a esta assembleia de homens, dando-lhe autoridade para isso, com a condição de que desistas também de teu direito, autorizando, da mesma forma, todas as suas ações. (HOBBS, p. 142, 2017)

É importante considerar que o contrato estabelecido não é resultado de um acordo entre súditos e soberano, mas entre indivíduos, pois o soberano ainda não existia, e é por meio do contrato que os súditos fazem emergir a sua figura, que por sua vez, ao receber o poder, encerra a política entre os súditos. O contrato, que dá origem a essa nova pessoa na figura do soberano, é artificial e o governo como executor, legislador e juiz sintetizado no soberano é fundamental, na medida em que os possíveis acordos tecidos entre os indivíduos não possuiriam garantia de consistência.

Para demonstrar a necessidade do soberano, Hobbes faz uma comparação entre os homens e as comunidades de formigas e abelhas para demonstrar a

artificialidade dos primeiros e a naturalidade dos últimos. Segundo Russel (1969) os homens não poderiam cooperar como as abelhas e as formigas, pois estas não competem e nem tem desejo pela honra e pela glória, nem mesmo possuem a racionalidade para criticar o seu governo, todavia o homem, movido por suas paixões é inclinado à ações naturalmente contraditórias a vida gregária. Conforme Ribeiro (2006) o contrato social não muda a natureza do homem, pois o homem em estado de natureza continua sendo o mesmo do estado civil, dessa maneira o contrato serve também como uma ferramenta de contenção da natureza humana e não de reforma de sua interioridade.

Para Alves (2001) o contrato se funda em pelo menos três renúncias fundamentais de direitos naturais, a renúncia do direito a todas as coisas, a transferência dos poderes individuais a um terceiro e a autorização de todas as ações do soberano, dessa forma, por meio dessas abdições que se dão em função da sua preservação garantida pelo Estado, o soberano se torna o governo legítimo.

Tal pacto produz, então, aquele elemento que opera sobre uma camada superior da realidade, ele deriva dos homens, mas os supera na medida em que equaliza em si todas as vontades e juízos particulares, e como consequência produz uma devolutiva sintética, nesse sentido, Hobbes (2017) afirma que a essência do Estado se traduz numa pessoa (soberano) instituída pelo contrato estabelecido entre uma multidão de pessoas (súditos) que lhes confere poder de usar livremente a força e os meios convenientes para assegurar a paz e a segurança a todos os participantes do contrato.

3.2 A DOUTRINA CONTRATUALISTA EM ROUSSEAU

Diferentemente de Hobbes, Rousseau não tomou o Estado Civil como o resultado de um acordo entre os homens a fim de reprimir suas paixões e estabelecer um árbitro das relações humanas que permitiria o convívio marcado pela paz e a segurança mantida pelo soberano. Em Rousseau o homem natural é comparado a um bom selvagem, e segundo Abrão (1999), o filósofo enxergava na natureza uma harmonia riquíssima que lhe servia como fonte de inspiração. Nesse caso, o homem natural, para o genebrino, não é um sujeito marcado por paixões que negam a possibilidade da vida gregária, nem mesmo sequer é um ser

naturalmente gregário, mas um homem em perfeita harmonia com a realidade natural e com seus semelhantes, mesmo que não esteja associado a eles.

Mas, se o homem, em seu estado de natureza, não se encontrava em um estado de guerra de todos contra todos e nem era movido por paixões violentas e ambiciosas, por quais razões haveria surgido à sociedade civil? Ou, quais as causas que levaram os homens a fundar o Estado Civil? Quais elementos estavam presentes na condição pré-social que levou os homens a selarem um pacto social?. Para lidar com essas questões, segundo Abrão (1999), Rousseau recorre à hipótese de que haveria um ponto crítico na história em que os obstáculos encontrados pelos homens, para a sua própria conservação, superavam as forças individuais, e não tendo outra saída para garantir suas vidas, resolveram juntar suas forças.

Em Rousseau (1999) a mais antiga sociedade e a única natural é a família, ela é o primeiro modelo de sociedade política, o governo é representado pelo pai, os filhos são o povo, ambos nascem iguais e livres, os filhos só estão subordinados ao pai porque lhes é necessário, para o proveito próprio, todavia sua existência é circunstancial, pois na medida em que os filhos não dependem mais dos pais para sobreviver e já possuem uma autonomia, ambos estão livres de quaisquer laços de responsabilidade e de subordinação, sob essas condições a manutenção de qualquer vínculo social é resultante de alguma convenção ou produto da voluntariedade.

O mais forte nunca é suficientemente forte para ser sempre o senhor, senão transformando sua força em direito e obediência em dever. Daí o direito do mais forte – direito aparentemente tomado como ironia e na realidade estabelecido como princípio. Jamais alcançaremos uma explicação dessa palavra? A força é um poder físico; não imagino que moralidade possa resultar de seus efeitos. Ceder a força constitui a necessidade, não de vontade; quando muito, ato de prudência. (ROUSSEAU, p. 59, 1999)

Todavia se reconhecermos que os homens são naturalmente livres e que ninguém possui direito de exercer domínio sobre os outros, visto que todos nascem naturalmente livres e iguais, caso esse domínio exista, ou se estabelece pela força ou pelas convenções, em ambos os casos não há legitimidade se o governo proceder em seu benefício próprio.

Nesse contexto a questão fundamental que se impõe a Rousseau é sobre o problema da garantia da liberdade natural do indivíduo e de sua segurança e bem estar na vida em sociedade, dito em outras palavras a questão poderia ser formulada da seguinte maneira, como fazer com que todos os homens gozem a liberdade e ao mesmo tempo abram mão de seus direitos em favor da liberdade coletiva e aceitem o pacto social?

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. Esse, o problema fundamental cuja solução o contrato social oferece. (ROUSSEAU, p. 70, 1999)

Portanto, havendo a necessidade da associação entre os homens para que haja a mútua preservação, e considerando os direitos naturais que são universalmente aplicáveis, é fundamental pensar como se dará a constituição desse pacto a fim de preservar os direitos naturais e evitar quaisquer tipos de abuso ou violação desses direitos. Nesse sentido, a liberdade e a vontade individual dos sujeitos não é entregue a um soberano constituído por um pacto a fim de garantir-lhes a vida, pois para Rousseau, “renunciar a liberdade é renunciar á qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres”. (p. 62, 1999)

Nessa perspectiva, segundo Vilalba (2013) a democracia, na visão de Rousseau, é a melhor forma de governo. Por meio do pacto social, se estabelece uma pessoa pública, um corpo moral e coletivo, ele é a expressão da vontade geral, atua como um eu comum que condensa em si a generalidade dos interesses particulares, e por sua generalidade não expressa interesses privados, mas sim os comuns e é isso que permite a garantia da liberdade natural, agora tomada por liberdade civil.

Essa pessoa pública, que se forma, desse modo, pela união de todas as outras, tomava antigamente o nome de *cidade* e, hoje, o de *república* ou de *corpo político*, o qual é chamado por seus membros de *Estado* quando passivo, *soberano* quando ativo, e *potencia* quando comparado aos seus semelhantes. Quanto aos associados, recebem eles, coletivamente, o nome de *povo* e se chamam em particular, *cidadãos*, enquanto partícipes da autoridade soberana, e *súditos* enquanto submetidos às leis do Estado. (ROUSSEAU, p. 71, 1999)

Portanto, para Rousseau (1999) por meio do pacto é estabelecido o Estado Civil e juntamente com ele a passagem do estado de natureza - aonde o homem era conduzido pelos seus instintos, impulsos e apetites e gozava de uma liberdade natural que lhe permitia o direito sem limites a tudo quanto desejasse se aventurar e pudesse alcançar – para o estado civil, aonde, como consequência, precisa dar as suas ações moralidades de acordo com a justiça, o dever passa a ser sua responsabilidade, e consultar aos princípios e a razão se tornam máximas inegociáveis, nesse sentido o homem pode desenvolver todas as suas potencialidades humanas e ganha a liberdade civil que é limitada pela vontade geral. (p. 77, 78)

Dessa forma notamos que o Estado Civil é fundado sobre o pacto social e a finalidade dele é preservar os direitos naturais do homem, tomando a vontade geral como critério para estabelecer o governo e o modo de se governar. O contrato não foi estabelecido para reprimir as paixões naturais do homem e nem para inibir quaisquer condições conflitantes e caóticas que impossibilitassem a vida humana, mas sim, para garantir que a superação das adversidades encontradas pelos indivíduos pudessem ocorrer por meio da equalização de suas forças e no estabelecimento de um governo que se origine no povo e para o povo sem violar seus direitos de liberdade e igualdade.

4 O PROBLEMA DA NATUREZA HUMANA E SUAS RELAÇÕES COM O ESTADO CIVIL

Considerando o exame que tecemos do pensamento antropológico e político de Hobbes e Rousseau, podemos notar uma importante relação entre esses dois aspectos da filosofia de ambos, na medida em que o Estado Civil é, em sua origem hipotética, uma derivação das condições naturais em que os homens se encontravam, seja por uma necessidade de conter a natureza humana, a fim de promover uma existência mais segura e pacífica, como em Hobbes, ou para fornecer as condições necessárias para superar as dificuldades que foram sendo impostas pela realidade na medida em que os homens iam se aproximando para produzir as condições de sua própria existência, como aponta Rousseau.

Nessa perspectiva, podemos dizer que é justamente pela via de uma antropologia filosófica que Hobbes e Rousseau chegam à noção de Estado Civil e justificam os motivos da sua fundação, no entanto, ambos, ao lidar com o conceito de natureza humana, recaem sobre um problema fundamental, que é tentar definir quais seriam as propriedades do homem anterior a qualquer processo de sociabilidade ou da intervenção de agentes externos na constituição dessas qualidades, portanto, o problema, segundo Abbagnano (2007) é, o que seria o homem por si mesmo.

4.1 A NATUREZA HUMANA E A NECESSIDADE DO ESTADO CIVIL EM HOBBS

Em Hobbes, vemos a fundação do Estado Civil como uma condição necessária para superar o Estado Natural, de guerra generalizada, a fim de garantir e proporcionar a conservação e a segurança de todos aqueles que se submetem ao pacto, nesse sentido, é que podemos associar a criação do Estado Civil, na figura do soberano, como uma espécie de resposta às contradições presentes na situação pré-social.

Nesse contexto, em que os homens são naturalmente seres de desejos inesgotáveis, não possuem limites que não sejam suas próprias potencialidades para satisfazê-los, impera entre eles a busca pela glória e pelo poder, bem como um sentimento de desconfiança mútua, a preservação de sua própria vida é sua

tônica e não há um elemento terceiro que promova a arbitrariedade entre os homens, surge como alternativa racional a criação de um contrato social que funde o Estado Civil, pois é por meio dele que a vida e a segurança é conservada em troca da liberdade irrestrita que os homens possuíam no estado natural e que por sua vez ocasionava o caos, justamente pela natureza humana não ser sociável, mas individualista. Portanto, o Estado Civil, na figura do Soberano, é uma espécie de instituição contencionista da natureza humana, ao passo que a sua presença e autoridade inibi o estado de guerra e censura quaisquer ações que possam comprometer a paz civil, visto que segundo Alves (2001):

No estado de natureza nenhum homem se sente seguro, pois nada, a não ser as forças que dispõe, lhe garante a preservação da vida. O homem está entregue exclusivamente ao seu próprio poder, que por maior que seja não lhe permite usufruir plenamente e com tranquilidade a vida. Por isso, Hobbes conclui que a existência do homem no estado natural é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta. (p. 37)

Todavia ainda segundo Alves (2001) a natureza humana não é de toda marcada por paixões agressivas e ambiciosas, e embora o medo de perder a coisa mais preciosa, que é a própria vida seja um forte impulso que influencia as ações dos homens, há neles também a esperança, o desejo de alcançar uma vida tranquila, agradável e próspera, no entanto, essas paixões são insuficientes para libertarem o homem do estado de natureza por si só, sendo assim necessária a intervenção do soberano que opera por meio do medo.

Por isso o medo da morte, segundo uma interpretação mais tradicional, ocupa um lugar tão central na teoria política de Hobbes: é tanto a paixão que fundamenta a necessidade do contrato que dá origem ao Estado, como o instrumento que o próprio Estado utiliza, através da implantação de um poder coercitivo, para cumprir o seu fim, isto é, gerar segurança e prosperidade. (Alves, p. 38, 2001)

Dessa forma compreendemos que existe uma íntima conexão entre a condição do homem natural e a fundação do Estado Civil em Hobbes aonde o Estado, dotado de todo poder, cumpre a função de controlar os impulsos naturais dos homens, eliminando a liberdade e impondo soberanamente as condições necessárias para permitir um estado pacífico de convivência entre os homens e garantindo-lhes a segurança e a paz que não poderia ser mantida no estado natural devido a própria natureza conflituosa dos homens.

4.2 O BOM SELVAGEM SUA DEGENERAÇÃO E O ESTADO CIVIL EM ROUSSEAU

Segundo Rousseau (2012), a sociedade civil é o resultado de uma espécie de negação da natureza, para ele os homens em estado natural não têm seus espíritos dotados de uma série de ideias próprias do homem civilizado, isso porque, originalmente, o homem só possui sentimentos e não um espírito engenhosamente articulado.

O primeiro sentimento do homem foi o de sua existência; seu primeiro cuidado foi o de sua conservação. Os produtos da terra lhe forneciam todos os socorros necessários; o instinto o levou a utilizar-se deles. Como a fome e outros apetites lhe faziam experimentar sucessivamente diversas maneiras de existir, houve uma que o convidou a perpetuar sua espécie; e essa inclinação cega, desprovida de todo sentimento de coração, não era senão um ato puramente animal. Satisfeita a necessidade, os dois sexos não se reconheciam mais, e o próprio filho nada mais significava para a mãe assim que podia passar sem ela. (ROUSSEAU, p. 81, 2012)

Nesse sentido, Segundo Rousseau (2012), o homem natural, assim como um animal, era puramente limitado pelas suas sensações, não via na natureza e nem no outro uma fonte de exploração de condições para o seu próprio conforto, não possuía ambições e nem o desejo pela glória, não conhecia a morte e por isso não a temia, visto que essas são ideias bastante complexas e resultam de um longo tempo de aprimoramento do espírito, sendo assim, o homem só temia a dor e a fome e estava satisfeito com o mínimo para garantir sua sobrevivência. Todavia, na medida em que as dificuldades para garantir sua preservação iam surgindo o espírito do homem se aperfeiçoava, ele construindo relações tanto intelectivas quanto sociais, mesmo que fossem sociabilidades provisórias, com a finalidade da sobrevivência mútua.

À medida que as ideias e os sentimento se sucedem, que o espírito e o coração se exercitam, o gênero humano continua a se domesticar, as ligações se estendem e os laços se estreitam. [...] Cada um começa a olhar os outros e a querer ser olhado ele próprio, e a estima pública teve um preço. Quem cantava ou dançava melhor, o mais belo, o mais forte, o mais habilidoso ou o mais eloquente tornou-se o mais considerado, e esse foi o primeiro passo tanto para a desigualdade quanto para o vício: dessas primeiras preferências nasceram, por um lado, a vaidade e o desprezo; por outro a vergonha e a inveja. (ROUSSEAU, p. 86, 2012)

Dessa forma, na medida em que o homem negava a natureza e aperfeiçoava seu espírito, criando técnicas e desenvolvendo artes, mal sabia que estava degenerando sua condição natural e inaugurando aquilo que viria a ser a sociedade civil. Todavia os vínculos sociais e as dissimulações que foram sendo forjadas eram conveniente à alguns homens que se aproveitaram dessas condições para impor aos demais aquilo que lhes fosse conveniente.

Tal foi ou deve ter sido a origem da sociedade e das leis, que deram novos entraves ao fraco e novas forças ao rico, destruíram irremediavelmente a liberdade natural, fixaram para sempre a lei da propriedade e da desigualdade, fizeram de uma habilidosa usurpação um direito irrevogável e, para o proveito de alguns ambiciosos, submeteram daí por diante todo o gênero humano ao trabalho, à servidão e à miséria. (Rousseau, p. 96, 2012)

Dessa forma surgem as várias formas de governo que estabelecem a sociedade civil, tão corrompidas quanto a própria natureza humana o foi, promotores de desigualdades e disputas, estimulantes de paixões degeneradas, que não tem nenhum fundamento na natureza e que sutilmente impregnam no coração do homem paixões artificiais, que fazem o homem natural e o homem civilizado praticamente antípodas, nas palavras de Rousseau (2012):

O primeiro aspira somente ao repouso e à liberdade, só quer viver e permanecer desocupado, e a própria ataraxia do estoico não se aproxima de sua profunda indiferença por qualquer outro objeto. Ao contrário, o cidadão sempre ativo agita-se e atormenta-se sem parar, buscando ocupações ainda mais laboriosas: trabalha até a morte, corre mesmo em direção a ela para ter condições de viver, ou renuncia a vida para adquirir a imortalidade. (p. 113)

Portanto, nessa perspectiva, o Estado Civil não surge em função do homem possuir uma natureza incapaz de garantir a paz, a prosperidade e a sua própria segurança, mas como resultado de uma complexa cadeia de degeneração da própria natureza humana, a fim de perpetuar e garantir o próprio processo de desigualdades e privação da liberdade natural de muitos em função de alguns. É a partir dessa premissa que Rousseau pensa um contrato social que supere essas contradições e garanta a conservação de alguns aspectos fundamentais do estado natural e dos direitos naturais.

5 PROPOSTA DE APLICAÇÃO EM ENSINO DE FILOSOFIA

Propomos um roteiro detalhado em forma de Unidade Didática sobre a natureza do homem e a origem do estado civil, a partir do pensamento de Thomas Hobbes e Jean Jacques Rousseau. O roteiro deverá ser desenvolvido em dois momentos, com duas aulas conjugadas em cada um deles. O título do produto pedagógico é: “Duas maneiras distintas de conceber a natureza humana e a origem do Estado Civil”.

5.1 METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DO CONTEÚDO: UNIDADE DIDÁTICA

Iniciaremos as duas primeiras aulas apresentando, com auxílio de equipamento de multimídia, os vídeos de cinegrafistas amadores realizados durante a greve da Polícia Militar, em 2015, no Espírito Santo (link: https://www.youtube.com/watch?v=AZ6_z-We0IJQ). No primeiro, o autor do vídeo filmou um “saqueamento coletivo” de duas lojas de eletrodomésticos, num caos em que as pessoas correm de um lado para o outro com utensílios embalados em caixas de papelão. Em seguida iremos reproduzir outro vídeo que trata da mesma situação, mas trás alguns números do quadro de mortes (<https://www.youtube.com/watch?v=miaTX4D076U>), ambos são curtos e totalizam juntos aproximadamente 3min.

Os vídeos servirão de mecanismo introdutório para a reflexão sobre os problemas que iremos pontuar acerca da possibilidade ou não da coexistência pacífica entre os homens na ausência de um arbitro de suas relações, assim, podemos formular as seguintes questões a serem apresentadas aos estudantes: *É possível uma existência harmônica entre os homens em Estado de Natureza?. Como é o homem naturalmente?. É necessária a existência de um arbitro (Estado) para controlar as relações entre os homens e manter a harmonia?.* Para refletir um pouco mais a fundo e formular alguns apontamentos sobre esses problemas, a turma será dividida em duas equipes e iremos propor a cada uma um roteiro de estudos específico, com textos e questões apropriadas. Todavia, antes de separar a turma em dois grupos iremos realizar uma aula expositiva apresentando os conceitos de Estado de Natureza, Natureza Humana e Contratualismo.

De modo geral podemos afirmar que o Estado de Natureza é um conceito que levanta uma condição hipotética sobre como se encontravam os homens anteriormente a qualquer traço civilizacional, ou seja, o que era a realidade dos homens antes das condições políticas impressas pelo Estado Civil. A forma como essa condição se configura depende de como cada autor interpreta o que é o homem natural - aquele em que todas as suas qualidades (características) estão em plena realização -, justamente porque há uma liberdade irrestrita que garante ao homem exercer suas potencias sem que haja quaisquer interferências que obstruam seus desejos e inclinações, portanto, podemos dizer que o homem natural é aquele que se apresenta ao mundo como é, todavia, o seu ser é algo que pode variar conforme as diferentes doutrinas filosóficas (no nosso caso, iremos examinar o pensamento de Hobbes e Rousseau), e sendo livre de forma irrestrita de quaisquer determinações externas que o coíbam ele revela sua natureza. O conceito de contrato social serve para demonstrar uma passagem do estado de natureza para o estado civil inaugurando a sociedade, nesse caso a doutrina contratualista afirma dois momentos distintos dos homens, o momento pré-civilizacional e pós-civilizacional, essa ruptura se dá com base em uma espécie de acordo contratual estabelecido entre os homens e que por sua vez funda o Estado, transferindo a ele alguns poderes e responsabilidades.

Roteiro 1: Pensamento hobbesiano sobre a natureza humana e a origem do Estado Civil

Texto 1: Da condição do gênero humano no que concerne a sua felicidade e a sua desgraça

[...] Dessa igualdade de capacidade entre nós resulta a igualdade de esperança quanto ao nosso fim. Essa é a causa pela qual os homens, quando desejam a mesma coisa e não podem desfrutá-la por igual, tornam-se inimigos e, no caminho que conduz ao fim (que é, principalmente, sua sobrevivência e, algumas vezes, apenas seu prazer), tratam de eliminar e subjugar aos outros. Um agressor teme somente o simples poder de outro homem; se alguém semeia, constrói ou possui uma área conveniente, pode estar certo de que chegarão outros que, unindo forças, procurarão despojá-lo e privá-lo do fruto de seu trabalho e até de sua vida ou liberdade. O invasor, por seu turno, assumirá o mesmo perigo enfrentado por aquele cuja propriedade invadiu a e quem subjulgou. [...] Assim, existem na natureza humana três causas principais de disputa: Competição, desconfiança e glória. A competição impulsiona os homens a se atacarem para lograr algum benefício, a desconfiança garante-lhes a segurança e a glória, a reputação. A primeira causa leva os homens a utilizarem a violência para se apossar do pessoal, da esposa, dos filhos e do gado de outros homens; a segunda os leva a usar a violência para defender esses bens; a terceira os faz recorrer à força por motivos

insignificantes, como uma palavra, um sorriso de escárnio, uma opinião diferente da sua ou qualquer outro sinal de subestima direta da sua pessoa, ou que se reflita sobre seus amigos, sua nação sua profissão ou o nome de sua família. Por isso, quando não existe um poder comum capaz de manter os homens numa atitude de respeito, temos a condição do que denominamos guerra; uma guerra de todos contra todos. (HOBBS, p. 107 e 108, 2017)

Texto 2: Das causas, da geração e da definição de um Estado

A causa final, fim ou desígnio dos homens (que apreciam naturalmente, a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir a restrição a si mesmos que os leva a viver em Estados, é a preocupação com sua própria conservação e a garantia de uma vida mais feliz. Ou seja, a vontade de abandonar a mísera condição de guerra, consequência necessária das paixões naturais dos homens, se não houver um poder visível que os mantenha em atitude de respeito, forçando-os, por temor à punição, a cumprir seus pactos e a observar as leis naturais. [...] Assim, apesar das leis naturais (que cada um respeita quando tem vontade e quando pode fazê-lo com segurança), se não for instituído um poder considerável para garantir sua segurança, o homem, para proteger-se dos outros, confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas na sua própria força e capacidade. Roubar e espoliar os uns aos outros sempre foi uma ocupação legítima, não considerada contrária a lei natural, em locais em que os homens se agrupavam em pequenas famílias; e quanto maior era a espoliação conseguida, maior era a honra adquirida. [...] Conferir toda força e poder a um homem, ou uma assembleia de homens, que possa reduzir as diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade, é o único caminho para instituir um poder comum, capaz de defender a todos das invasões estrangeiras e das injurias que uns possam fazer aos outros, garantindo-lhes, assim, segurança suficiente para que, mediante seu próprio trabalho e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos. [...] Em virtude da autorização que cada individuo dá ao Estado a usar todo o poder e a força, esse Estado, pelo temor que inspira, é capaz de conformar todas as vontades, a fim de garantir a paz em seu país, e promover a ajuda mútua contra os inimigos [...] (HOBBS, p. 138, 141 e 142, 2017)

Texto 3: “O caos no Espírito Santo”

“Existe uma razão muito simples para a legislação proibir os policiais militares e os membros das Forças Armadas de fazer greve: são essas categorias as responsáveis pela manutenção da lei e da ordem; sem elas, o próprio Estado Democrático de Direito corre risco. Por isso, a vedação constitucional está longe de ser uma arbitrariedade; ela é uma garantia de que o Estado terá à disposição o poder de coerção necessário para coibir o crime e a ilegalidade, permitindo que a sociedade funcione adequadamente. Se os policiais militares tivessem a possibilidade legal de fazer greve, na prática ganhariam o direito de fazer a sociedade de refém, deixando-a completamente indefesa diante de ameaças à vida, à saúde e ao patrimônio dos cidadãos – justamente o que está ocorrendo agora no Espírito Santo e já aconteceu em outros estados, como Pernambuco e Bahia, onde PMs desafiaram a lei em 2014”. (GAZETA DO POVO, disponível em

<<http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/oqaos-no-espírito-santo-3bt71dvzan4d6e76j39zeib3>>, acesso em 20/04/2018)

Os estudantes deverão exercitar:

1) Leitura individual dos textos expostos acima grifando as ideias principais e buscando o esclarecimento dos termos expostos (Nessa etapa os estudantes serão orientados pelo professor na medida em que surgirem as dúvidas)

2) Responder as seguintes questões:

- Quais as características Hobbes afirma sobre o Estado de Natureza?
- Qual a relação entre paixões, desejos e as condutas dos homens no Estado de Natureza?
- Qual o papel do Estado em Hobbes e porque ele surge?
- Como podemos relacionar os fragmentos dos textos de Hobbes com a matéria exposta no site da Gazeta do Povo?

Esperamos que com essas questões os estudantes consigam perceber as relações entre as paixões e as ações dos homens em estado de natureza segundo o pensamento hobbesiano e que os estudantes construam a relação entre o poder representado pela polícia como árbitro e agente de coação das condutas individuais, bem como a necessidade da presença do Estado para conter as inclinações “naturais” do homem.

Roteiro 02: Pensamento rousseauiano sobre a natureza humana e a origem do Estado Civil

Texto 1: Discurso sobre a origem e o fundamento das desigualdades entre os homens.

Todos os filósofos que examinaram os fundamentos da sociedade sentiram a necessidade de remontar ao estado de natureza, mas nenhum deles chegou lá. Alguns não hesitaram em supor no homem, nesse estado, a noção do justo e do injusto, sem se preocupar em mostrar porque ele deveria ter essa noção nem mesmo porque lhe seria útil. Outros falaram de direito natural de cada um de conservar o que lhe pertence, sem explicar o que entendem por pertencer. Outros, ainda, dando de início ao mais forte a autoridade sobre o mais fraco, imediatamente fizeram nascer o governo, sem pensar no tempo que precisou transcorrer antes que o sentido da palavra autoridade e governo pudessem existir entre os homens. Enfim, todos, falando sempre de necessidade, de avidez, de opressão, de desejos e de orgulho, transportaram para o estado de natureza ideias tomadas da sociedade civil. (ROUSSEAU, p. 44, 2008)

Texto 2: Primeira parte

Despojando esse ser, assim constituído, de todos os dons sobrenaturais que pôde receber e de todas as faculdades artificiais que pôde adquirir apenas por longos progressos, considerando-o, em suma, tal como deve ter saído das mãos da natureza, vejo uma animal menos forte do que uns, menos ágil do que outros, mas, levando tudo em conta, organizado de modo mais vantajoso que os demais. Vejo-o fartando-se sob um carvalho, matando a sede no primeiro riacho, fazendo seu leito ao pé da mesma árvore que lhe forneceu a refeição e satisfazendo assim todas as suas necessidades. A terra, abandonada à sua fertilidade natural e coberta de florestas imensas que o machado nunca mutilou, oferece a cada passo provisões e abrigos aos animais de toda espécie, os homens observam, imitam

seu engenho e elevam-se até os instintos dos animais, com a vantagem de que cada espécie tem apenas o seu próprio instinto, enquanto o homem, não tendo talvez nenhum que lhe pertença, apropria-se de todos, alimentando-se igualmente da maior parte dos alimentos diversos que os animais dividem entre si e, portanto, encontrando sua subsistência mais facilmente, como nenhum deles pode fazer. (ROSSEAU, p. 48, 2008)

Portanto, a nudez, a falta de habitação e a privação de todas essas inutilidades que julgamos tão necessárias não constituem uma infelicidade tão grande para os primeiros homens, nem, principalmente, um obstáculo tão grande para sua conservação. Se não têm a pele peluda, é porque não precisam dela nos países quentes, e nos países frios, logo aprendem a se apropriar da pele dos animais que venceram [...] (ROSSEAU, p. 53 e 54, 2008)

As paixões, por sua vez, têm sua origem em nossas necessidades e seu progresso em nossos conhecimentos, pois só se pode desejar ou temer as coisas com as ideias que se pode fazer delas ou, então, pelo simples impulso da natureza; e o homem selvagem, privado de todo tipo de luzes, experimenta apenas as paixões dessa última espécie. Seus desejos não excedem suas necessidades físicas. Os únicos bens que conhecem no universo são o alimento, uma fêmea e o repouso; os únicos males que teme são a dor e a fome. Digo a dor e não a morte, pois o animal nunca saberá o que é morrer, o conhecimento da morte e de seus terrores sendo uma das primeiras aquisições que o homem fez ao afastar-se da condição animal. (ROUSSEAU, p. 57, 2008)

Texto 3: Segunda parte

O primeiro que, ao cercar um terreno, teve a audácia de dizer isto é meu e encontrou gente bastante simples para acreditar nele foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras e assassinatos, quantas misérias e horrores teria poupado ao gênero humano aquele que arrancando as estacas e cobrindo o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: “Não escutem esse impostor! Estarão perdidos se esquecerem que os frutos são de todos e a terra é de ninguém”.

Os estudantes deverão exercitar:

1) Leitura individual dos textos expostos acima grifando as ideias principais e buscando o esclarecimento dos termos expostos (Nessa etapa os estudantes serão orientados pelo professor na medida em que surgirem as dúvidas)

2) Responder as seguintes questões:

- Quais as características Rousseau afirma sobre o homem no Estado de Natureza?
- Qual a relação entre paixões, desejos e as condutas dos homens no Estado de Natureza?
- Para Rousseau os homens possuem naturalmente ambições e desejos de cobiça? De onde derivam esses desejos?
- Como podemos relacionar os fragmentos dos textos de Rousseau com a matéria exposta no site da Gazeta do Povo? Seria necessária o controle do Estado sobre as ações dos homens se o homem não tivesse sua natureza degenerada? Aqueles comportamentos desesperados pela posse dos bens materiais estariam presentes?

Esperamos que com essas questões os estudantes consigam perceber a condição natural do homem e o processo de corrupção de seus desejos na medida em que a vida foi se tornando sofisticada e

ideias degeneradas foram sendo cultivadas no espírito do homem, bem como o papel da sociedade nesse processo.

Avaliação:

Para as duas últimas aulas, totalizando as quatro, iremos estabelecer um debate sobre a natureza humana e a necessidade ou não de um Estado. O tema é: “Duas maneiras distintas de conceber a natureza humana e a origem do Estado Civil”

Orientações do professor:

Para iniciar o debate, os estudantes irão apresentar suas conclusões com base nos fragmentos dos textos propostos, conforme os grupos organizados no encontro anterior.

O debate deverá se dar em cima dos pontos conflitantes entre o pensamento de Hobbes e Rousseau, e os estudantes deverão tomar nota das ideias apresentadas pelo grupo opositor. É importante que cada grupo possua de 3 a 5 minutos para expor as ideias sem interrupção, seguidos de réplica e tréplica.

Produção individual

Ao final cada um dos participantes irá produzir uma redação de 10 a 15 linhas sobre o tema proposto. Será considerada na produção do texto, a argumentação para justificar as diferentes posições acerca da natureza humana e a necessidade ou não do Estado bem como a organização lógica do raciocínio formulado pelos estudantes.

5.2 CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO CULTURAL, POLÍTICA E COGNITIVA.

De forma geral podemos afirmar que esse processo de leitura, interpretação, sistematização e debate de textos filosóficos permite ao estudante o desenvolvimento de habilidades cognitivas essenciais para todas as demais áreas do conhecimento escolar e acadêmico, visto que estimulam e colocam em atividade, justamente, essas mesmas habilidades. O debate realizado entre eles permite o exame de ideias e o reconhecimento do outro como um sujeito racional, e mesmo que as concepções sejam distintas haverá de se notar, por meio dessa atividade,

que há razoabilidade no contraditório e seu discurso pode se fundar em bases de significativa plausibilidade.

Questões antropológicas ajudam a pensar problemas políticos e vice versa, nesse sentido exercitar a imaginação acerca da condição natural do homem e sua relação com o surgimento do Estado pode auxiliar em reflexões de natureza prática no campo da política e das relações humanas, ou seja, estimular o estudante a pensar filosoficamente sobre as relações entre sujeito e Estado, bem como os papéis de cada uma dessas instancias na realidade.

Nesse sentido, podemos afirmar que esse exercício proposto pode contribuir no processo de formação cognitiva ampliando o repertório cultural do estudante e permitindo que ele exercite habilidades de relacionamento fundamentais para a constituição de uma sociedade pautada pelo dialogo e pela racionalidade. É evidente que essa proposta é apenas uma pequena contribuição e isoladamente é bastante limitada.

5.3 CONTRIBUIÇÕES PARA O DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR

Dentro de uma perspectiva interdisciplinar, a proposta contida nesse trabalho pode dialogar com conteúdos próprios da disciplina de sociologia, especificamente em questões relacionadas com a Antropologia Cultural, ao tratar de assuntos diretamente vinculados à constituição do homem, também pode permitir uma abertura para tratar com questões de ciência política, aonde se discute função e origem do Estado, e sua relação com a sociedade civil, modelos de organização do governo como monarquia absoluta, governos totalitários e democracia.

6 CONCLUSÃO

Procuramos, por meio de uma incursão no pensamento do filósofo inglês, Thomas Hobbes, e do genebrino Jean Jacques Rousseau, investigar algumas possíveis relações existentes entre o Estado de Natureza, a condição do homem natural e a origem do Estado Civil, nessa perspectiva, pudemos evidenciar uma íntima relação existente entre o pensamento político e antropológico de ambos os autores.

Em Hobbes observamos uma antropologia filosófica que expõe uma condição humana natural marcada pela barbárie justamente pela hipótese de que os desejos do homem estão diretamente relacionados a paixões marcadas pela inclinação a competição, por uma condição contínua de desconfiança e a busca pela glória, dessa forma, na ausência de um árbitro das relações humanas, se estabelece um estado de conflito e de guerra de todos contra todos, sendo que, mesmo que os homens façam entre si alianças, não há quaisquer garantias de que eles farão valer suas palavras, visto que, no estado de natureza não há árbitros dessas relações e os homens são completamente livres para agir como lhes aprouver. Nessa perspectiva, motivados pela própria racionalidade, pelo desejo de segurança e manutenção do bem mais precioso que é a própria vida, os homens são levados a forjar um contrato entre si que inaugura a figura do Estado ou Soberano, responsável em manter a harmonia e a segurança dos súditos, por meio da contenção dessas paixões, portanto, os súditos transferem para o soberano sua liberdade e poderes individuais e recebe a garantia da segurança.

Todavia, na antropologia filosófica de Rousseau, observamos um contraste, visto que o mesmo afirma que o homem em estado natural era semelhante aos demais animais, com exceção do fato de que gozava de relativa liberdade, posto que não precisava ser necessariamente comandado por instintos específicos como os demais animais, contentando-se com o mínimo necessário para garantir exclusivamente sua existência, o espírito do homem natural não é habitado por ideias engenhosas oriundas do convívio social e portanto não possui ambições e nem vaidades. No estado natural o homem possuía o necessário em abundância, portanto, não havia a necessidade de conflito devido a condição natural abastada e livre de quaisquer sentimentos depreciativos. Todavia, após um certo estágio de desenvolvimento do espírito, o homem se corrompeu e, vivendo em sociedade

passou a dissimular e promover injustiças acentuando as desigualdades, dessa forma a vida em sociedade, para Rousseau, é um fator degenerador daquela condição humana originária.

Nessa perspectiva, apresentar essas duas concepções polarizadas acerca da dimensão antropológica pode contribuir para estimular a reflexão filosófica, justamente por que em ambas encontramos uma forte razoabilidade que pode servir como ferramenta para o debate em sala de aula com os estudantes do ensino médio, sendo assim, nos propomos a estabelecer uma sequência didática, a partir dessa discussão, que possa contribuir com o processo de educação filosófica.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia. Edição revista e Ampliada.** Ed. Martins Fontes, São Paulo, 2007.
- ALVES, Marcelo. **Leviatã: O demiurgo das paixões – Uma introdução ao contrato hobbesiano.** Ed. Unicen, Cuiabá, 2001.
- ARISTÓTELES. **A política.** Trad. Nestor Silveira Chaves. 6ª Ed. Atena Editora, São Paulo, S.P., 1960.
- CHAUÍ, Marilena. **Filosofia.** Ed. Ática, São Paulo, S.P. 2000.
- HOBEES, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil.** Trad. Rosina D'Angina. Ed. Martin Claret. São Paulo – SP, 2014
- LEOPOLDI, José Sávio. **Rousseau – Estado e natureza, o “bom selvagem” e as sociedades indígenas.** Alceu. V.2 – nº4 – p. 158 a 172 – jan/jun. 2002.
- LIMONGI, Maria Isabel. **O homem excêntrico: Paixões e virtudes em Thomas Hobbes.** Ed. Loyola, São Paulo, SP, 2019.
- MONDIN, Battista. **O homem, quem é ele?** Ed. Paulinas. São Paulo, S.P. 1980.
- PARO, Vitor Henrique. **Educação como exercício do poder: crítica do senso comum em educação.** Ed. Cortez. 2 ed. São Paulo, 2010.
- RODRIGO, Ligia Maria. **Filosofia em sala de aula: teoria e prática para o ensino médio.** Ed. Autores associados, 2009.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social.** Trad. Maria Constança Peres Pissarra. Ed. Vozes, Rio de Janeiro, 2017.
- _____. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** Trad. Paulo Neves. Ed, L&PM, Porto Alegre, 2012.
- _____. **Coleção os Pensadores.** Trad. Lourdes Santos Machado. Introdução e notas Paul Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado (Vol. I e II). Nova Cultural. São Paulo, SP, 1999.
- PADOVANI, Humberto; CASTAGNOLA, Luiz. **História da Filosofia.** 7ª Ed. São Paulo: Editora Melhoramentos, 1967.
- RIBEIRO, Renato Janine. **Thomas Hobbes, ou: a paz contra o clero.** In. **Filosofia política moderna: De Hobbes a Marx.** Org. BORON, Atílio A. 1ªEd.

Buenos Aires: Conselho Latino Americano de Ciências Sociais, São Paulo, USP, 2006.

RIBEIRO, Renato Janine. **Hobbes: o medo e a esperança**. In. WEFFORT, Francisco Correia (Org.) **Os clássicos da política**. 14 ed. São Paulo, Ática, 2011.